



DECRETO Nº 2.371, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o disposto artigo 10º da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita, D, E, G, e L conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matricula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
14.872	50	D	Avenida José Rocha	138,22m²	Priscila Florentino de Almeida Guerra e Marcos Lazaro Guerra, Paula Carolina Florentino de Almeida
18.104	39	E	Rua Antonio Aciano Rodrigues	297,83m²	Andreia Viana Dias
17.583	34	G	Rua Antonio Aciano Rodrigues	295,21 m²	Adilson Alves Senne e Ana Lucia Florentino Senne
14.922	35	L	Rua Projetada	309,14m²	Ana Cristina de Freitas e José Cicero Firmino de Lima

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a



Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 27 de janeiro de 2023.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo